



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS** e a **ENTIDADE LAR ACOLHEDOR**, na forma e condições a seguir estabelecidas.

I – DAS PARTES

MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.612.933/0001-18, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, nº 300, Alpestre/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE, LAR ACOLHEDOR**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo, nº 888, Município de Três Passos/RS, neste ato representada por sua representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DO CONTRATO RESCINDIDO

O presente termo refere-se ao Contrato Administrativo decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 31/2025, celebrado entre as partes para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, com disponibilização de vagas, pelo valor mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

III – DO FUNDAMENTO LEGAL DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorre de forma consensual, com fundamento no:

01. Art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extinção contratual por acordo entre as partes;
02. Art. 138, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os efeitos da extinção do contrato administrativo.

A presente rescisão decorre da superveniência de fato que tornou desnecessária a continuidade do objeto contratado, consubstanciada no desacolhimento e reintegração familiar das crianças e adolescentes anteriormente atendidos, conforme determinado judicialmente nos autos do processo nº 5001462-14.2025.8.21.0116/RS, da Vara Judicial da Comarca de Planalto/RS, bem como solicitado por meio do Memorando nº 01/2026 – SMAS, de 06 de janeiro de 2026.

IV – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

As partes declaram que:

- a) O contrato foi regularmente executado até a data do efetivo desacolhimento dos usuários;
- b) Não há inadimplemento contratual imputável a qualquer das partes;
- c) Não incidem multas, sanções administrativas ou indenizações;
- d) Permanecem devidos, se houver, exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, devidamente atestados pela fiscalização contratual.

V – DOS EFEITOS DA RESCISÃO CONSENSUAL

Com a assinatura do presente termo, o contrato considera-se extinto de pleno direito, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, ficando as partes integralmente desobrigadas de quaisquer obrigações futuras decorrentes do ajuste ora rescindido.

VI – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Rescisão Consensual será publicado na forma da legislação vigente, para fins de transparência, controle e eficácia administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Rescisão Consensual em duas vias de igual teor e forma.

Alpestre/RS, 07 de janeiro de 2026.



Prefeito Municipal de Alpestre

CONTRATANTE

Representante Legal do Lar Acolhedor

CONTRATADA